

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**À Diretoria Executiva,****1. OBJETO**

O presente estudo visa o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos e perfuro-cortantes. O processo será conduzido em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 222/2018, conforme normas ambientais e técnicas vigentes e atendendo todas as especificações dos órgãos ambientais envolvidos, para atender as unidades da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, sendo eles: Campus Centro, localizado na Rua Pernambuco, nº 4196; Campus Cidade Universitária, localizado na Av. Nasser Marão, nº 3069, na cidade de Votuporanga/SP, durante 01 (uma) vez semanal (sexta-feira no período vespertino a partir das 13h em todas as unidades geradoras), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme lei federal nº 14.133/21

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, instituição mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, possui atividades práticas nas áreas da Saúde, abrangendo diversos cursos como Medicina, Enfermagem, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Biomedicina, Psicologia e Educação Física. Devido ao elevado número de aulas práticas realizadas em seus laboratórios e à prestação de atendimentos e serviços à comunidade, a UNIFEV é caracterizada como geradora de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). Tais resíduos são aqueles resultantes de atividades relacionadas ao atendimento à saúde humana e animal que, por suas características, exigem um manejo diferenciado, incluindo o tratamento prévio para sua disposição final. Diante deste cenário, torna-se essencial a terceirização completa do serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os colaboradores, alunos e professores envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, os estabelecimentos relacionados com a produção desse tipo de resíduo são: laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias, serviços de medicina legal e serviços de embalsamento, drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, **estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde**, centro de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores e distribuidores de materiais de controles para diagnóstico “*in vitro*”; unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Justificando-se a UNIFEV se enquadra na classificação de “**Estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde**”, portanto, está sujeita ao cumprimento das boas práticas do gerenciamento de RSS.

Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem oferecer ao meio ambiente e à saúde.

Entende-se por **risco à saúde** a probabilidade da ocorrência de efeitos adversos à saúde relacionados a exposição humana a agentes físicos, químicos ou biológicos no qual o indivíduo é exposto a um determinado agente etiológico.

Risco para o meio ambiente é a probabilidade de efeitos adversos ao meio ambiente, como contaminação de água e solo, decorrentes da ação de agentes físicos, químicos ou biológicos, criando condições ambientais potencialmente perigosas.

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº358/2005, os RSS são classificados em cinco grupos baseado em sua característica principal:

- Grupo A: resíduo biológico;
- Grupo B: resíduo químico;
- Grupo C: resíduo radiológico;
- Grupo D: resíduo domiciliar, orgânico ou reciclável;
- Grupo E: resíduo com características perfurocortantes.

Atualmente a UNIFEV é responsável pela geração de RSS do grupo A, grupo B, grupo D e grupo E.

Na instituição, as unidades geradoras de RSS compreendem: Clínica-Escola de Fisioterapia; Clínica-Escola de Nutrição; Clínica-Escola de Psicologia; Laboratórios de Análises Clínicas 1 e 2, e Sala de Coleta de Materiais Biológicos; Laboratório de Anatomia Humana; Laboratório de Ciências Farmacêuticas e Bromatologia; Laboratório de Fisiologia Humana; Laboratório de Microscopia; Laboratório Multidisciplinar da Saúde; Laboratório de Química e Bioquímica; Laboratório de Semiologia e Semiotécnica; Laboratório de Simulação Realística, Laboratório de Ciências Naturais e Cevet – Centro de Especialidades em Medicina Veterinária.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Supervisão de Laboratórios da FEV.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Escolha da Modalidade: Tendo em vista que se tratam de serviços comuns, a FEV deverá utilizar do pregão, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Registro de Preços: Optou-se pelo registro de preço em virtude das demandas constantes dos serviços e imprevisíveis. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FEV.

Os requisitos é selecionar uma Empresa Especializada para a prestação de serviços completos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Isso inclui Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final de resíduos Biológicos, Químicos e Perfurocortantes. Os serviços deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela RDC/ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005. A participação é restrita a empresas do setor, com plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (em âmbitos Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Justiça do Trabalho), e que não possuam registro de sanções impeditivas de contratação pública.

A contratada deve arcar com os custos de todos os tributos, seguro, mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.

Os serviços e materiais deverão estar de acordo com as normas e legislação pátria vigente.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a FEV com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou email) e a orientação/fiscalização dos técnicos da FEV, estando os serviços disponíveis no período solicitado conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação de um fiscal de contrato designado pela FEV.

A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos na fase de habilitação:

- a) Licença de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada;
- b) Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados;
- c) Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

- d) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação, tanto do Tratamento, assim como do Descarte final. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos casos de que as empresas são dispensadas dos Registro para tratamento, a mesma deverá apresentar a Dispensa de Registro do mesmo, porém permanece a obrigatoriedade do Registro do descarte (Aterro Sanitário);
- e) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Civil, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- f) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo “CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em nome da licitante, observada as demais condições elencadas: • Para efeito de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, são considerados para a empresa e o profissional indicado, os seguintes serviços: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA, e demais legislações vigentes; • Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 306/04 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.
- g) Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, os quais deverão comprovar a execução de serviços pela licitante de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previsto para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados: • Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos “A”, “B” e “E”, segundo a classificação da RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada, na quantidade estimada aproximada do objeto a ser licitado; • Para fim de atendimento ao disposto neste item, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos para os serviços sejam atendidos por contratos executados concomitantemente sendo admitida a soma de contratos diferentes.
- h) Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde,

- quais sejam; cópia do PGR -Programa de Gerenciamento de Riscos, cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- i) Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação;
 - j) No caso de subcontratação do aterro sanitário utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “A”, “B” e “E”, tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.
 - k) Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
 - l) Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI, para cada item do lote em nome da empresa participante.

A empresa Contratada é responsável por garantir que todos os serviços sejam executados com segurança, eficiência e rastreabilidade, seguindo os procedimentos abaixo:

- ✓ Coleta e Acondicionamento: Garantir a frequência de coleta estabelecida em contrato, com a devida flexibilidade para atender a demandas emergenciais.
- ✓ Transporte: O transporte deve ser realizado em veículos dedicados, devidamente licenciados, com identificação clara e símbolo de risco biológico/químico. A equipe de transporte deve ser composta por profissionais capacitados e treinados em Primeiros Socorros, Direção Defensiva e, fundamentalmente, no Manuseio de Produtos Perigosos (MOPP).
- ✓ Transbordo: Caso seja necessário o transbordo, a área utilizada deve ser devidamente licenciada para essa finalidade, com a aplicação de procedimentos rigorosos de controle de riscos e contaminação.
- ✓ Tratamento e Destinação Final: O tratamento (como incineração, autoclave, micro-ondas ou outro método aprovado) e a destinação final (aterro sanitário de resíduos perigosos - Classe I) devem ocorrer em instalações próprias ou de terceiros, as quais devem estar devidamente licenciadas para cada tipo de resíduo.

A Contratada deve fornecer a documentação que comprova e rastreia todo o processo de gerenciamento de resíduos:

- ✓ Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
- ✓ Certificado de Destinação Final (CDF)
- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos; apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), como instituição de ensino e pesquisa que possui laboratórios, clínicas e demais serviços relacionados à saúde humana e animal, é um **gerador de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 222/2018.

Em atendimento a esta legislação e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da própria Instituição, as etapas de segregação, acondicionamento e armazenamento interno são realizadas internamente com rigor. No entanto, o processo subsequente de **destinação final** requer a contratação de uma empresa especializada, pelos motivos técnicos, legais e estruturais detalhados a seguir.

A destinação final dos resíduos biológicos (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfuro-cortantes (Grupo E) exige **tratamento específico** (como incineração, autoclave ou outros processos de desativação) e posterior disposição final em aterros sanitários licenciados para essa categoria de resíduos.

- **Necessidade de Infraestrutura Especializada:** A UNIFEV não possui nem dispõe de instalações, equipamentos ou sistemas licenciados (como incineradores, autoclaves de grande capacidade ou aterros sanitários controlados) para realizar o tratamento e a disposição final, o que representaria um investimento inicial e operacional excessivamente alto e inviável para uma Instituição de Ensino.
- **Complexidade do Tratamento:** O tratamento e a destinação final de RSS são processos complexos que requerem licenças ambientais específicas, monitoramento constante e pessoal técnico altamente especializado, fugindo da natureza e do foco educacional da UNIFEV.

O gerenciamento de RSS é estritamente regulamentado pela RDC ANVISA nº 222/2018 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que impõem responsabilidade ao gerador (UNIFEV) por todas as etapas até a destinação final ambientalmente adequada.

- **Risco de Contaminação:** A destinação final inadequada de resíduos biológicos e perfuro-cortantes gera alto risco à saúde pública, ao meio ambiente e à saúde ocupacional dos colaboradores. A contratação de empresa especializada garante que o manejo externo seja feito com a tecnologia e os protocolos de segurança exigidos pela ANVISA e pelo CONAMA.
- **Comprovação e Rastreabilidade:** Empresas especializadas fornecem os **Certificados de Destinação Final (CDF)**, que são documentos obrigatórios para a rastreabilidade e comprovação legal de que os resíduos foram tratados e dispostos de forma ambientalmente correta, isentando a UNIFEV de responsabilidade civil e criminal por danos causados após a coleta.

Portanto, a incapacidade da UNIFEV em realizar o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde decorre da **inviabilidade técnica, da ausência de infraestrutura especializada e da necessidade legal de delegar essa etapa a prestadores de serviço terceirizados e devidamente licenciados**. A contratação externa é a única forma de garantir o cumprimento integral da RDC ANVISA nº 222/2018,

minimizando riscos sanitários e ambientais e assegurando a excelência na gestão de resíduos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação se faz necessária haja vista que os RSS merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer por apresentarem componentes químicos, biológicos e/ou radioativos.

As fases do manejo compreendem: segregação, acondicionamento, tratamento interno, identificação, armazenamento e transporte internos, armazenamento externo temporário e coleta externa, serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos e perfuro cortantes

Para a comunidade científica e entre os órgãos federais (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Conselho Nacional do Meio ambiente - CONAMA) responsáveis pela definição das políticas públicas relacionadas aos RSS, tais resíduos apresentam um potencial risco em duas situações:

a) **para a saúde ocupacional de quem manipula** esse tipo de resíduo, seja o pessoal ligado à assistência laboratorial em saúde humana ou veterinária, seja o pessoal ligado ao setor de limpeza e manutenção. Aplicando à realidade da UNIFEV os manipuladores são discentes, docentes, auxiliares de laboratório, estagiários, supervisor de laboratórios e auxiliares gerais de limpeza;

b) **para o meio ambiente**, como decorrência da destinação inadequada de qualquer tipo de resíduo, alterando as características do meio.

A UNIFEV enquanto geradora de RSS estima anualmente uma quantidade estimada produzida de rejeitos junto as unidades geradoras, mas que não há uma previsão exata da demanda, tanto para controle interno como para fins de contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes.

Item	Quantidade. Estimada anual	Unidade.	Descrição Técnica do Serviço
01	1000	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção) – Risco Biológico.

02	1100	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção) – Risco Biológico, subgrupo A, animais mortos.
03	1100	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe B (resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente e suas características, corrosividade, reatividade e toxicidade) – Risco Químico.
04	420	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – Pérfurocortantes.

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos

6.1.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.7.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

6.1.7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

6.1.7.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

6.1.7.6. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.1.7.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.1.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.8.1. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.8.2. O gestor do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.1.8.3. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.8.4. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.8.5. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

6.1.9. A Contratada/Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato/ata de registro de preços.

6.1.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.10. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.10.1. Revisão regular da documentação da empresa, assegurando que todos os requisitos contratuais da Ata de Registro de Preços estejam sendo atendidos;

6.1.10.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada/detentora da ata, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

6.1.10.3 Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços por parte da contratada/detentora da ata.

6.2. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.2.1. Os serviços serão solicitados pela FEV, por meio de comunicado expedido pelo Setor de Laboratórios.

6.2.2. Os materiais deverão ser coletados em local a ser indicado pela Fundação Educacional de Votuporanga, dentro da cidade de Votuporanga/SP, de acordo com as quantidades solicitadas, dentro do prazo máximo de até 24 horas após solicitação.

6.2.3. A Contratada deverá recolher os resíduos uma vez por semana, sendo toda sexta-feira no período vespertino a partir das 13h em todas as unidades geradoras, a critério da Fundação Educacional de Votuporanga, em dia útil e em horário comercial, em até 24 horas da solicitação.

6.2.4. O local de retirada dos resíduos será no Campus Centro, localizado na Rua Pernambuco, nº 4.196; na Cidade Universitária UNIFEV, localizada na Avenida Nasser Marão, nº 3069, todos na cidade de Votuporanga/SP, ficando a critério da FEV designar um funcionário para acompanhar a coleta dos resíduos.

6.2.5. Ficará a cargo da vencedora deste certame, as despesas de seguros, coleta, destinação, mão de obra qualificada, produtos e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços, transporte, descarga, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1 Condições de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrada do documento fiscal na FEV e mediante vistoria e aprovação por setor designado pela FEV.

6.3.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal sem imperfeições.

6.3.3. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

6.3.4. Caso o Contratado seja de outro Estado, o valor do contrato será elaborado (equalizado) com um desconto financeiro correspondente ao valor do diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL), se aplicável no item.

6.3.4.1. O diferencial de alíquota será calculado por setor competente da FEV.

6.3.4.2. Caso não seja possível a equalização no momento do contrato, o Contratado deverá recolher o ICMS (DIFAL) e encaminhar a guia quitada juntamente com a Nota Fiscal emitida à FEV.

6.3.4.3. Em casos excepcionais a FEV poderá realizar o abatimento referente ao ICMS (DIFAL), na ocasião do pagamento ao Contratado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Técnica do Serviço
01	1000	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe A – Risco Biológico.
02	1100	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe A – Risco Biológico, subgrupo A, animais mortos.
03	1100	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe B – Risco Químico.
04	420	Kg	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo Classe E – Pérfurocortantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pela forma parcelada por registro de preços, tendo em vista que não existe previsão de demanda.

Grupo único de itens : Justifica-se, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento destes serviços por diferentes fornecedores. Nessa linha, acrescento que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa da FEV passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (**Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário**)

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existe uma contratação correlata e interdependente realizada pela **Fundação Educacional de Votuporanga (FEV)** no ano de 2024, cujo objeto é exatamente a gestão externa dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A contratação identificada é um **Registro de Preços** para serviços de destinação final de resíduos, essencial para a continuidade das atividades da UNIFEV que envolvem a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (clínicas, laboratórios, etc.).

Pregão Eletrônico FEV nº 007/2024 (Repetição) / Processo FEV nº 007/2024.

Contrato que entre si celebram a Fundação Educacional de Votuporanga e a Empresa Mejan & Mejan Ltda, em decorrência do Processo FEV Nº 007/2024 - Edital de Pregão Eletrônico FEV Nº 007/2024 - Repetição (Registro De Preços)

Registro de Preços para a eventual e futura prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos biológicos, químicos e perfuro cortantes.

Período de Vigência 12 (doze) meses.

Aditivo ao contrato e respectiva ata de Registro de Preços celebrados entre a Fundação Educacional de Votuporanga e a Empresa Mejan & Mejan Ltda, em decorrência do processo FEV nº 007/2024- edital de Pregão Eletrônico FEV nº 0072024 - repetição (Registro de Preços)

Fica prorrogado o prazo de vigência deste Contrato e da respectiva ata de Registro de Preços por um ano (período de 22/05/2025 a 21/05/2026), nos termos do art. 84 da Lei 14.1331/2021."

A contratação, realizada por meio de licitação, confirma que a Instituição terceiriza as etapas mais complexas e regulamentadas do gerenciamento de resíduos.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Sem relação.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A principal finalidade é garantir um encaminhamento seguro e eficiente para todos os resíduos gerados pela FEV (Fundação Educacional de Votuporanga). Isso é feito visando a proteção de colaboradores, alunos, professores e da população em geral, bem como a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, em total conformidade com as normas e exigências legais que regem a destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação não exige medidas prévias de adequação, pois a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado já se mostram perfeitamente compatíveis com as necessidades existentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Fundação Educacional de Votuporanga, na qualidade de unidade geradora de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compromete-se a realizar o descarte e a disposição final adequados de seus resíduos.

O objetivo é cumprir integralmente os requisitos de saúde pública, saúde ocupacional e ambientais, garantindo que não haja prejuízos ou degradação ambiental decorrentes do manejo.

Dessa forma, a metodologia de descarte e destinação final adotada assegura que não são aplicáveis impactos ambientais negativos.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 44.654,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O planejamento declara viável esta contratação.

Atenciosamente,



Otaide Flaviano de Sousa.

Supervisor de Laboratórios